



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000024

PROCESSO Nº 3079/2021
16/12/21 - 11:10
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 185, de 2021

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR).

Relatoria: Gabriel Baierle

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise o Projeto de Lei nº 185, de 2021, de autoria do Poder Executivo, que *"Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR)"*. Apresentado na Sessão Ordinária do dia 29 de novembro de 2021, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo e foi encaminhado à apreciação.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, é competência desta Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições em tramitação na Câmara.

Na Mensagem nº 134, de 24 de novembro de 2021, expõe que a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR), da mesma forma como ocorre na administração direta, vem enfrentando problemas de falta de pessoal em diversos setores, em virtude de afastamento de empregados, seja por auxílio-doença, licença-maternidade, férias, demissão repentina, aposentadoria e outras situações.

Nos casos em que as vacâncias são definitivas, a substituição é realizada por meio de concurso público, para o provimento das vagas reais, em caráter efetivo. Já nas situações em que o afastamento é temporário, todavia, não há como prover a vaga de forma efetiva, pois o preenchimento será necessário tão somente para o período de afastamento do empregado efetivo, eis que existe a perspectiva de retorno ao trabalho do empregado afastado.

Além disso, há situações em que se faz necessária a contratação de mão-de-obra temporária para atender demandas especiais, como é o caso, por exemplo, da execução de obras ou serviços sazonais ou para o enfrentamento de emergência ou calamidade.

Diante de tais circunstâncias, o Conselho de Administração da EMDUR, conforme inclusa Ata nº 123, aprovou a contratação temporária de pessoal no âmbito da empresa pública, mediante processo seletivo simplificado, precedida, evidentemente, da competente autorização legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000025

Junta-se, também, o Ofício nº 0099/2021, da EMDUR, que detalha outras razões para a contratação de pessoal por tempo determinado, as quais ora se reitera e se ratifica, como complemento desta justificativa.

Este relator através do Ofício nº 158/2021, solicitou parecer jurídico a respeito da presente questão e sobreveio o documento nº 323.2021, aduzindo pela legalidade da matéria

Em princípio, na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, este projeto não é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa do supracitado artigo e observa-se que a questão foi submetida à discussão e à aprovação do Conselho de Administração, conforme exigência prevista no art. 17 do Decreto nº 50/85.

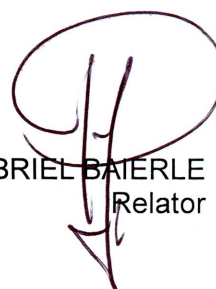
Considerando necessária a adequação proposta, especialmente quanto a proposição das alterações legislativas, proposta de Lei para contratação temporária em hipóteses excepcionais, atualização de cargos e funções de interesse da gestão da EMDUR, assim como a sua respectiva criação no sentido do prospecto anexo, este relator é favorável a referida proposição.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 185, de 2021, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o parecer é com voto favorável à aprovação.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2021.


GABRIEL BAIERLE
Relator



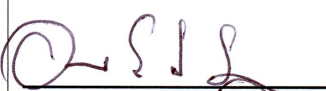
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000026

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 185, de 2021, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
MARCELO MARQUES Presidente	<u>21/12/21</u>		
PROFESSOR OSEIAS Vice-Presidente	<u>21/12/21</u>		
JOZIMAR POLASSO Membro	<u>21/12/21</u>		
VALDOMIRO BOZÓ Membro	<u>21/12/21</u>		

PL 185/2021
AUTORIA: Poder Executivo

